



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA N° - CEHV
(ao PL nº 5.816, de 2023)

Inclua-se, onde couber, o referido artigo ao Projeto de Lei nº 5.816, de 2023:

“Art. XX Os incentivos regulatórios de que trata esta Lei deverão, na forma do regulamento, receber graduação proporcional à intensidade de emissões de GEE evitadas em razão de seu uso.

§ 1º Os incentivos regulatórios de que trata esta Lei poderão, na forma do regulamento, receber graduação proporcional ao percentual de utilização de bens e serviços de origem nacional no processo produtivo e na pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, bem como à reversão de benefícios socioeconômicos às comunidades locais.

§ 2º Os benefícios tarifários previstos nesta Lei incidentes sobre o setor elétrico deverão observar a racionalidade econômica de forma que não haja onerosidade nas tarifas de energia elétrica dos demais consumidores.

§ 3º Os incentivos para a produção de hidrogênio de que trata esta Lei deverão ser gradativamente destinados ao hidrogênio renovável, na forma do regulamento.

§ 4º O disposto neste artigo deverá ser regulamentado em até 180 dias após a entrada em vigor desta Lei. ”



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir dispositivo que estabelece que os incentivos regulatórios, na forma do regulamento, terão como base a redução gradativa de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), a utilização de bens nacionais no processo produtivo, o fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI), entre outros.

Trata-se de importante medida para fomentar a produção de hidrogênio de baixo carbono, além de promover a reindustrialização do país, com base em uma energia limpa.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda de inegável relevância.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

